

CONDIÇÕES PARTICULARES – SEGURO LUIZA RESIDENCIAL (PLANO MENSAL)

A Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A., doravante denominada Seguradora e o Magazine Luiza S/A, doravante denominada Estipulante e a Luizacred S/A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento doravante denominada Sub-Estipulante, especificam nestas Condições os termos da apólice, tendo como grupo segurável todos os clientes da Estipulante.

1. Objetivo do Seguro

Garantir ao Segurado o pagamento de uma indenização por prejuízos causados, devidamente comprovados, à Residência segurada, em consequência da realização dos riscos cobertos, descritos na cláusula 4, observados os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados para cada cobertura contratada e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

2. Definições

- a) **Residência:** Para efeito de cobertura, define-se por “Residência”, aquela construída de alvenaria ou concreto armado, utilizada pelo segurado como residência fixa, localizada no território brasileiro.
- b) **Salvados:** Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.
- c) **Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) quilômetros por hora e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora.
- d) **Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão.
- e) **Tornado:** É uma coluna giratória violenta de ar.
- f) **Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora.
- g) **Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.
- h) **Incêndio:** Para fins de seguro, incêndio é o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos (danos). Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio, para fins de seguro, não basta que exista fogo, é preciso: que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague; que a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual; e que o fogo cause dano.
- i) **Franquia:** Valor ou percentual definido no Certificado de Seguro referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.
- j) **Apropriação indébita:** Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção (Artigo nº 168 do Código Penal Brasileiro).
- k) **Furto:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia (Artigo nº 155 do Código Penal Brasileiro).
- l) **Furto Qualificado:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel (Artigo nº 155, §4º, do Código Penal Brasileiro):
I – com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
III – com emprego de chave falsa;
IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.
Para efeito deste seguro, só estará coberto o Furto Qualificado, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada através de inquérito policial.
- m) **Roubo:** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (Artigo nº 157 do Código Penal Brasileiro).

3. Bens Cobertos pelo Seguro

Este seguro oferece cobertura à estrutura e/ou conteúdo da residência indicada na proposta e apólice como o local de risco, compreendendo como objetos segurados pela presente apólice, os bens relacionados abaixo:

- 3.1. **Estrutura do Imóvel:** paredes, muros, cercas, portas, portões, janelas, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundações e alicerce.
- 3.2. **Conteúdo do Imóvel:** móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso pessoal e doméstico.

4. Coberturas

4.1. Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão

4.1.1. Garante ao Segurado, o pagamento de indenização por prejuízos materiais, causados à **Estrutura do Imóvel e / ou ao seu Conteúdo**, até o Limite Máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, decorrentes de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado ou Explosão. A cobertura de Queda de Raio dentro do terreno segurado abrange os danos materiais decorrentes de Queda de Raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência. A cobertura de Explosão, também se restringe à ocorrência dentro da área da residência segurada.

4.1.2. Exclusões Específicas desta cobertura

4.1.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – Exclusões Gerais, esta cobertura não compreende os prejuízos causados aos seguintes bens e objetos:

- a) a simples queima de objetos, sem chamas, por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda, galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;
- c) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- d) torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);

- e) imóveis de terceiros, mesmo em decorrência de propagação do incêndio;
- f) coisas ou objetos submetidos voluntariamente à ação direta ou indireta do fogo, se inflamam ou se danificam, e o dano fica a eles limitados.

4.1.2.2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – Exclusões Gerais, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) danos a fusíveis, lâmpadas de qualquer tipo, resistências de aquecimento, cabos, correias, polias, correntes, rebolos ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- b) danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso, manutenção e armazenamento dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos. Entendendo-se ainda como tal, aquelas que não atendam às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou pela empresa fornecedora de energia elétrica;
- c) danos decorrentes de falhas mecânicas;
- d) danos elétricos;
- e) danos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- f) danos por veículos ou aeronaves de propriedade do Segurado;
- g) extravio, saque, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, ocorrido em consequência de riscos cobertos;
- h) fermentação, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea;
- i) implosões e suas consequências;
- j) incêndio e explosões decorrente de tumultos, greves e lock-out, ou de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou semelhantes;
- k) perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;
- l) perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;
- m) queda de raio fora do terreno segurado;
- n) queda de aeronaves e / ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos integrantes dos mesmos ou por eles transportados;
- o) ruptura de tubulações causada pela expansão ou dilatação do conteúdo de qualquer edificação ou estrutura, provocada por água;
- p) estelionato; apropriação indébita, apropriação devida por erro, caso fortuito ou força da natureza; extorsão mediante sequestro; extorsão indireta; furto simples, desaparecimento inexplicável ou simples extravio; furto qualificado.

4.2. Perda ou Pagamento de Aluguel

4.2.1. Caso o imóvel não possa ser ocupado em decorrência de sinistro coberto na cobertura básica de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado ou Explosão, esta Seguradora responderá pelas despesas de aluguel **até o Limite Máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, e de acordo com as condições do contrato, conforme as seguintes situações:

4.2.1.1. Caso o segurado seja o proprietário do imóvel:

4.2.1.1.1. Garante ao proprietário locador do imóvel os valores de aluguel não pagos pelo locatário, caso a ocorrência de um dos eventos cobertos impossibilite sua permanência no imóvel;

4.2.1.1.2. Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso de suas despesas com locação em residência provisória.

4.2.1.2. Caso o segurado seja o locatário do imóvel:

4.2.1.2.1. Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade, comprovada no contrato de locação, de continuidade de seu pagamento pelo locatário após a ocorrência do sinistro.

Esta cobertura abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo Segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência segurada.

O reembolso será feito mediante comprovação dos gastos com aluguel por meio de contrato e recibos de pagamento, e a indenização será paga em parcelas mensais e sucessivas.

O período máximo de indenização será de 6 (seis) meses, contados a partir da data do sinistro, limitado ao tempo máximo para a reforma ou reconstrução, o que ocorrer primeiro. Em caso de indenização, o valor do aluguel será de no máximo 1/6 (um sexto) do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

A cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel está incluída na Cobertura Básica Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão, portanto, a soma das indenizações de todas as coberturas incluídas na Cobertura Básica Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão, em um ou mais sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização definido para a Cobertura Básica Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão.

4.2.2. Exclusões Específicas desta cobertura

4.2.2.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – Exclusões Gerais e além das Exclusões Específicas da cobertura de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão previstas na cláusula 4.1.2., não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) desocupação provocada por desapropriação de proprietário ou por despejo do locatário;
- b) despesas não comprovadas;

- c) elevação de gastos por troca de bairro ou região;
- d) elevação de gastos por troca do padrão de acabamento da residência;
- e) perda ou pagamento de aluguel não decorrente de Incêndio, Queda de Raio dentro do Terreno Segurado ou Explosão.

4.3. Carro na Garagem

Garante ao segurado o pagamento da indenização por danos físicos diretamente causados ao veículo de passeio e motocicletas, estando este dentro da garagem e/ou da área do imóvel Segurado, em decorrência de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado ou Explosão.

A indenização para esta cobertura terá como **Limite Máximo de Indenização o valor de mercado do veículo, de acordo com a tabela referenciada de mercado FIPE**. Caso a mesma esteja extinta na ocasião do sinistro, será utilizada a tabela substituta Molicar.

Esta cobertura está incluída na Cobertura Básica Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão, portanto, a soma das indenizações de todas as coberturas incluídas na Cobertura Básica de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão, em um ou mais sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.3.1. Exclusões Específicas desta cobertura:

4.3.1.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – Exclusões Gerais e além das Exclusões Específicas da cobertura de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão previstas na cláusula 4.1.2., esta cobertura não abrange os prejuízos causados aos seguintes bens e objetos:

- a) veículos de passeio e motocicletas não pertencentes a pessoas que residam no imóvel;
- b) veículos de passeio e motocicletas que possuam seguro específico para o mesmo bem;
- c) veículo de qualquer espécie ou finalidade, salvo veículos de passeio e motocicletas;
- d) componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local Segurado;
- e) Veículo sem valor de referência na tabela FIPE;
- f) Veículo sem a devida autorização para trafegar;
- g) Veículos já danificados ou que já foram envolvidos em acidentes e não reparados;
- h) Veículos em fase de reparo.

4.3.1.2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – Exclusões Gerais e além das Exclusões Específicas da cobertura de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão previstas na cláusula 4.1.2., não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) prejuízo causado a veículo não decorrente de Incêndio, Queda de Raio dentro do Terreno Segurado ou Explosão;
- b) danos decorrentes de impacto de veículo do segurado ou de pessoa que resida no imóvel;
- c) danos decorrentes de incêndio originado no veículo pertencente ao segurado ou a pessoa que resida no imóvel.

4.4. Roubo ou Furto Qualificado de Bens

Garante ao segurado o pagamento de indenização por prejuízos materiais causados à **Estrutura do Imóvel e/ou ao seu Conteúdo** durante a prática ou tentativa de Roubo ou Furto Qualificado de Bens **até o Limite Máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

A cobertura de Roubo ou Furto Qualificado para objetos de uso pessoal e vestuário estará limitada a 30% (trinta por cento) do Limite Máximo de Indenização para esta cobertura.

4.4.1. Roubo: Abrange os prejuízos materiais causados à ESTRUTURA DO IMÓVEL e / ou seu CONTEÚDO durante a prática ou tentativa de ROUBO decorrente de ameaça direta ou emprego de violência contra o Segurado, seus familiares e empregados.

4.4.2. Furto Qualificado: Abrange os prejuízos materiais causados à ESTRUTURA DO IMÓVEL e / ou seu CONTEÚDO durante a prática ou tentativa de FURTO decorrente de arrombamento de aberturas de acesso ao interior do imóvel ou utilização de chave falsa ou semelhante desde que em qualquer situação tenham deixado vestígios materiais evidentes e tenham sido constatados por inquérito policial.

Limite: Esta cobertura está limitada a ocorrência de 2 (dois) sinistros por ano, por residência.

4.4.3. Exclusões Específicas desta cobertura

4.4.3.1. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – Exclusões Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados aos seguintes bens e objetos:

- a) Bens ou objetos deixados e / ou instalados ao ar livre, locais abertos ou semi-abertos;
- b) Veículos terrestres de qualquer espécie ou finalidade (inclusive Trailers), aeronaves, embarcações de qualquer tipo, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local Segurado.

4.4.3.2. Além das exclusões previstas na Cláusula 5 – Exclusões Gerais, não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) Furto simples, saque, estelionato, apropriação indébita, extravio ou simples desaparecimento dos bens, ainda que, direta ou indiretamente, ocorrido em consequência de riscos cobertos;
- b) Furto qualificado sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa;
- c) Furto com vestígios exclusivos de escalada sem arrombamento do local.

5. Exclusões Gerais

5.1. Bens e objetos não compreendidos pelo seguro:

- a) alicerces, fundações e terreno;
- b) árvores, jardins e quaisquer tipos de plantação ou vegetação;

- c) animais de qualquer espécie;
- d) armas de qualquer natureza ou espécie, bem como seus acessórios e munições;
- e) bens de terceiros;
- f) bens fora de uso e/ou sucatas;
- g) bens provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- h) bens quando estiverem fora do local de risco;
- i) comestíveis, bebidas, remédios, perfumes, cosméticos e semelhantes;
- j) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, cartões, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- k) equipamentos para desempenho de atividade profissional, bem como mercadorias destinadas à venda;
- l) equipamentos portáteis e portáteis de informática tais como notebooks, laptops e palmtops, bem como seus acessórios;
- m) imóvel construído de Madeira ou qualquer outro material que não seja integralmente de concreto armado, aço ou alvenaria;
- n) imóvel de veraneio ou de final de semana, chácaras, sítios e fazendas;
- o) imóvel notificado, condenado ou impedido de ser ocupado por ato do poder público;
- p) imóvel que não esteja sendo utilizado para fim exclusivamente residencial, bem como seu conteúdo e mercadorias destinadas à venda, mesmo que no imóvel funcione atividade comercial informal. É permitida, porém, a contratação do seguro para uma residência instalada no mesmo terreno de um imóvel não residencial, desde que se tratem de construções distintas;
- q) imóvel tombado pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;
- r) imóveis desabitados, em construção e/ou montagem, reconstrução, demolição, alteração estrutural ou reforma, bem como seu respectivo conteúdo, quando o imóvel obrigar o Segurado a desocupar, mesmo que temporariamente, o imóvel e/ou haja comprometimento de segurança, bem como os materiais de construção destinados à essa utilização;
- s) imóveis desocupados por um período superior a 35 dias;
- t) coleções em geral, raridades e antiguidades, objetos de arte, jóias, pérolas, selos, relógios, canetas, lapiseiras, isqueiros, livros, esculturas, cristais objetos raros e preciosos ou de valor estimativo, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos;
- u) quadros, esculturas, tapetes, conjuntos de chá, café ou jantar e faqueiros no que exceder o limite máximo de R\$ 1.000,00 pela somatória destes bens;
- v) plantas, projetos, croquis, debuxos, desenhos, filmes, fitas, gravações em geral, manuscritos, modelos, moldes, livros comerciais ou contábeis, certidões, registros e documentos de qualquer espécie, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas (“softwares”);
- w) instrumentos cirúrgicos, odontológicos e científicos;
- x) quaisquer áreas coletivas de condomínios e edifícios;
- y) residências localizadas em zonas rurais;
- z) residências coletivas (repúblicas, cortiços, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, albergue, asilo, casa de repouso e similares);
- aa) aparelho móvel de telefonia celular, pager, transmissores portáteis e similares, bem como seus acessórios e equipamentos de telefonia rural (RuralCel), composto por antena, central, aparelho telefônico, bem como seus acessórios e instalações;
- bb) veículos terrestres de qualquer espécie ou finalidade (inclusive Trailers), aeronaves, embarcações de qualquer tipo, automóveis, motocicletas, motonetas e similares do Segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local Segurado, salvo disposto em contrário.

5.2. Não estarão cobertos por este seguro os danos ou perdas decorrentes ou causados direta ou indiretamente por:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo que declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa (consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas), manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- c) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) atos de hostilidade ou de guerra declarada ou não, de treinamento militar, operações bélicas, de revoltas populares, greves, comoção social, tumultos, arruaças, lock-out, sabotagem, vandalismo, terrorismo, sedição, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

- e) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- f) radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustível, resíduos, arma ou material nuclear;
- g) eventos decorrentes de fenômenos da natureza e/ou de caráter extraordinário, tais como: inundações, enchentes, terremotos, erupções vulcânicas, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, alagamento, maresia, ressacas e/ou aumento do volume de rios, lagos, aguaceiros, canais e outros fenômenos ou convulsões da natureza que não estejam previstas como riscos cobertos pelas garantias contratadas na apólice;
- h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- i) ato proposital, ação ou omissão do Segurado, seu cônjuge, ou companheiro, filhos, parentes, empregados, beneficiário, seu representante, ou de que em proveito deles atuar;
- j) danos morais e danos estéticos;
- k) desmoronamento do imóvel ou deslizamento de terra, infiltração de qualquer causa (inclusive problemas hidráulicos), rompimento de tubulações (inclusive de terceiros) e similares;
- l) exercício de atividade profissional do Segurado e seus familiares;
- m) explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares;
- n) falhas médicas e ou profissionais;
- o) falta de manutenção, manutenção inadequada, uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;
- p) lucros cessantes, prejuízos financeiros, danos morais, responsabilidade civil ou quaisquer outras reclamações em decorrência de eventos cobertos pelo seguro;
- q) operações de carga e descarga, içamento e descida;
- r) perda de dados, informações ou softwares de qualquer natureza;
- s) poluição, intoxicação, contaminação, vazamentos e suas consequências;
- t) vírus no computador.

6. Franquia

Para a cobertura de **Roubo ou Furto Qualificado de Bens**, o segurado participará, a título de franquia, com **15% (quinze por cento)** dos prejuízos indenizáveis, limitada esta participação ao valor mínimo de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

7. Aceitação do Seguro

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. A Seguradora terá um prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data do recebimento da Proposta de Adesão do cliente, para aceitar ou recusar a inclusão do Proponente na apólice. Caso a Seguradora solicite informações complementares do proponente, este prazo será contado a partir da data de recebimento desta nova informação. **Em caso de recusa, a Seguradora comunicará o Proponente por escrito, juntamente com a devolução integral do prêmio eventualmente pago pelo mesmo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa.**

8. Vigência do Seguro

O seguro terá seu início a partir das 24h00 (vinte e quatro horas) da data da contratação do Seguro e vigorará pelo período de **5 (cinco) anos, conforme especificado no cabeçalho do certificado de seguro individual.**

Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice.

9. Concorrência de Apólices

- 9.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

10. Prêmio do Seguro

- 10.1. O prêmio de seguro é mensal, individual, no valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), conforme valor especificado no cabeçalho do certificado de seguro individual.
- 10.2. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado.
- 10.3. Ocorrendo a falta de pagamento do prêmio a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.
- 10.4. O prazo de suspensão por inadimplemento poderá ser de até 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

11. Cancelamento do Seguro

- 11.1. O seguro será cancelado:

- a) Se o Segurado, seu(s) preposto(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do contrato, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;

- b) Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias do seu conhecimento que possam influir na aceitação, na taxação, ou no conhecimento exato e caracterização do risco;
- c) com o desaparecimento do vínculo existente entre o Estipulante e o Segurado;
- d) com o cancelamento ou final de vigência, sem renovação, da apólice mantida entre Estipulante e a Seguradora;
- e) quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização;
- f) Na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato.

12. Procedimentos em Caso de sinistro

Quando ocorrer um sinistro, o Segurado ou um de seus representantes, logo que saiba da ocorrência do sinistro, deverá comunicá-lo imediatamente à **Central de Atendimento pelo telefone: 0800 545 4555**.

12.1. Documentos necessários em caso de sinistro

Em caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar à Seguradora como documentação mínima, o Aviso de Sinistro, contendo o nome completo, a descrição da causa e consequências do sinistro, bem como a cópia do comprovante de endereço, do RG e do CPF do titular do seguro. Além dos documentos citados, o Segurado deverá apresentar, de acordo com cada cobertura, os seguintes documentos:

12.1.1. Em caso de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão: Boletim de Ocorrência Policial; Laudo do Corpo de Bombeiros; Cópia do Laudo do Instituto Criminalista; Relação dos bens sinistrados; Notas fiscais e / ou comprovante de preexistência dos bens sinistrados; Dois orçamentos detalhando os danos e respectivos valores para reparo e / ou reposição dos bens sinistrados; Declaração de existência de outros seguros para os mesmos bens segurados.

12.1.2. Em caso de Perda ou Pagamento de Aluguel: Além da documentação necessária em caso de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão, o Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos: Declaração de existência de outros seguros para os mesmos bens segurados; Documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação do imóvel; Comprovante do último aluguel pago ou recebido.

12.1.3. Em caso de Carro na Garagem: Além da documentação necessária em caso de Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado e Explosão, o Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos: Declaração de existência de outros seguros para os mesmos bens segurados; Dois orçamentos detalhando os danos e respectivos valores para reparo e / ou reposição dos bens sinistrados; Cópia do CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo; Certificado de Propriedade do Veículo DUT com firma reconhecida (original); IPVA – Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, exercício atual e anteriores (no mínimo os 02 últimos anos); Certidão negativa de débito.

12.1.4. Em caso de Roubo ou Furto Qualificado de Bens: Boletim de Ocorrência Policial; Cópia do Laudo do Instituto Criminalista; Relação dos bens sinistrados; Notas fiscais e / ou comprovante de preexistência dos bens sinistrados; Dois orçamentos detalhando os danos e respectivos valores para reposição dos bens sinistrados; Declaração de existência de outros seguros para os mesmos bens segurados.

IMPORTANTE:

12.1.5. Caso o Estipulante receba qualquer dos documentos supracitados, ficará este responsável pelo seu devido encaminhamento à Seguradora.

12.1.6. A Seguradora se reserva o direito de solicitar, no caso de dúvida fundada e justificável, qualquer outro documento que se faça necessário para regulação do sinistro, para a completa elucidação do evento ocorrido.

12.1.7. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

12.1.8. O atraso na entrega da documentação e/ou documentação incompleta poderá acarretar atraso no pagamento da indenização, e os encargos e juros decorridos serão de responsabilidade do Segurado.

12.2. Pagamento de Sinistros

12.2.1. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente Contrato de Seguro, contados a partir da entrega pelo Segurado, de todos os documentos pertinentes, que comprovem a ocorrência de sinistro coberto pela apólice e os prejuízos indenizáveis.

12.2.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos, informações ou esclarecimentos complementares ao Estipulante ou Segurado, o prazo mencionado no subitem anterior será suspenso e reiniciado a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

12.2.3. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a Franquia quando houver, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

12.2.4. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado de Seguro.

12.2.5. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

12.3. Recusa de Sinistros

12.3.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, comunicará seus motivos ao Segurado / Estipulante por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega da última documentação solicitada.

12.3.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado / Estipulante ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

13. Reintegração do Capital Segurado

Em caso de sinistro, não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização, o seguro será cancelado.

14. Perda da Indenização

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Agravar intencionalmente o risco;
- b) Fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio de seguro.

15. Salvados

15.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

16. Prazo de Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

17. Âmbito Geográfico da Cobertura

A cobertura deste seguro será válida para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do território nacional.

18. Foro

Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, prevalecerá o Foro de domicílio do Segurado.

19. Disposições Gerais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As partes se submetem às normas brasileiras do seguro e da presente apólice.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

19.4. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Seguradora: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. / CNPJ nº 08.279.191/0001-84

Seguro Compreensivo Residencial: Ramo 14 – Processo SUSEP nº 15414.004239/2008-20 – Apólice nº 7985-9

Estipulante: Magazine Luiza S/A - / CNPJ nº 47.960.950.0001/21

Sub-estipulante: LuizaCred S/A Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - CNPJ: 02.206.577/0001-80

Corretora: Viotto Corretora de Seguros e Previdência Ltda. - CNPJ: 56.170.061/0001-51 - Registro SUSEP nº: 10.0059706

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL – PLANO BÁSICO

Central de Atendimento Assistência 24 horas: 0800 770 51 93

I. Definições

Usuário: é a pessoa física e/ou jurídica titular e/ou usuária de quaisquer serviços de assessoria previstos neste Contrato e seu Termo de Solicitação de Serviços, e adquirido diretamente pelo Usuário junto à CONTRATANTE.

Imóvel: designa a área territorial (terreno + construções) da residência cadastrada, sempre dentro do território nacional, tal como especificado no cadastro.

Manutenção Geral: designa o conjunto de cuidados técnicos para manter o imóvel em plenas condições de funcionamento. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, no que se referem à Manutenção Geral, correspondem à prestação de serviço ao usuário nas especialidades definidas, englobando conservação, adequação, restauração e substituição preventiva e temporária.

Problema Emergencial: é um evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste comprovado de materiais no imóvel, independente da ocorrência de Evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório, com serviços para as seguintes situações:

- a. **Problemas hidráulicos:** Vazamento em tubulações (aparentes)– tubulações de 1 (uma) a 4 (quatro) polegadas, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registros, além de desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, excluídos entupimentos de rede de esgoto que interligam as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência.
- b. **Problemas elétricos:** Tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados), torneiras elétricas decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na residência.

c. **Chaveiro:** Quebra da chave na fechadura, perda, esquecimento roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao imóvel.

Quebra de Vidros: é um evento súbito, imprevisível, não intencional por parte do usuário, que resulte na quebra ou ruptura de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso ao imóvel vulnerável.

a. Os tipos de vidros cobertos podem ser: canelado, liso ou martelado, até 4mm de espessura. A **CONTRATADA** não terá responsabilidade sobre a localização de vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

Domicílio do usuário: é o Município de domicílio do usuário constante do cadastro.

Observação: Na falta de prestador cadastrado na cidade do usuário, a Central acionará o prestador mais próximo, arcando com o seu deslocamento. Quando o usuário necessitar com a máxima urgência, poderá indicar um profissional próximo, neste caso, após analisar o histórico a Central autorizará o reembolso.

Limite: é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de:

- a. Modalidade do evento;
- b. Valor máximo de cada um dos serviços;
- c. Número máximo de acionamento de um Serviço de Assistência por um mesmo usuário dentro do período de 12 (doze) meses.

Franquia: é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, que é estabelecido em função de:

- a. a distância entre o local onde o usuário está no momento do evento previsto ocorrido no domicílio do usuário; ou
- b. o período mínimo de hospitalização exigido (conforme especificado no serviço) desde que causado por evento previsto na residência que tenha ocasionado dano físico no usuário.

II. Serviços

MANUTENÇÃO GERAL

A **CONTRATADA** disponibiliza profissionais aptos para designar serviços de conservação e/ou pequena benfeitoria necessários ao imóvel. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, no que se referem à Manutenção Geral, correspondem à prestação de serviço ao usuário nas especialidades definidas a seguir.

Mão-de-Obra Especializada Para Manutenção Geral.

A **CONTRATADA** se encarregará do envio de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados, para reparos ou consertos na residência do usuário e ou reparos e consertos de eletrodomésticos (linha branca).

A responsabilidade da **CONTRATADA** se limita ao envio dos profissionais para qualquer das especialidades abaixo, bem como ao pagamento do custo de visita e orçamentos dos profissionais.

Serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**:

SERVIÇOS 24 HORAS:

- ✓ Eletricistas,
- ✓ Encanadores,
- ✓ Chaveiros.

SERVIÇOS NO HORÁRIO COMERCIAL:

- ✓ Conserto de Eletrodomésticos (linha branca),
- ✓ Pedreiros,
- ✓ Vidraceiros,
- ✓ Marceneiros e serralheiros,
- ✓ Pintores.

Importante: Os custos de execução do(s) serviço(s) serão de responsabilidade exclusiva do usuário, obedecendo a uma tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pela **CONTRATADA** e disponível para consulta da **CONTRATANTE** a qualquer tempo, após a assinatura do contrato. Os profissionais acima são compostos por pessoas jurídicas ou físicas selecionadas pela rede de prestadores da **CONTRATADA**, aptos a fornecer serviços com qualidade e garantia.

Observações: O usuário deverá consultar a Central para se informar se sua cidade tem prestador disponível. Para conjunto de serviços os orçamentos são limitados a no máximo 02 (duas) intervenções a cada 12 (doze) meses. Como linha branca entendem-se os seguintes eletrodomésticos: geladeira, freezer, fogão e máquina de lavar roupas exclusivamente.

Limite: Máximo de 3 (três) intervenções a cada 12 (doze) meses para Manutenção Geral; e 2 (duas) intervenções a cada 12 (doze) meses para Conserto de Eletrodomésticos.

Exclusões: Reformas que necessitem acompanhamento de engenheiros e/ou arquitetos, bem como reformas que necessitem de projetos de qualquer natureza para sua execução.

Atenção: A **CONTRATADA** não se responsabiliza por serviços negociados e/ou pagos diretamente pelo usuário, ou terceiro agindo em seu nome, com os Prestadores da Rede da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** dará 03 (três) meses, à partir da data de conclusão dos serviços, de garantia sobre os serviços prestados pela nossa rede de prestadores.

Observação: "Manutenção Geral" é um serviço de indicação, envio e garantia dos serviços executados pela rede de profissionais, sem necessidade de um evento. A tabela de preços dos principais serviços fornecidos será disponibilizada à consulta da **CONTRATANTE**, dentro do prazo determinado pela **CONTRATADA**.

EVENTO PREVISTO E PROBLEMAS EMERGENCIAIS

1. Chaveiro

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Perda, Esquecimento, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves) que impeça o **acesso*** do usuário à residência, a **CONTRATADA** se encarregará do envio de um chaveiro para realização do serviço, ou seja, abertura e 01 (uma) cópia de chave. Não está prevista para esse serviço a confecção de novas chaves.

*por **acesso** entende-se tanto a entrada como a saída do usuário ao imóvel, caso este esteja com problemas na fechadura da porta externa ou sem as chaves (conforme eventos definidos acima).

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

Exclusões Detalhadas: Cópia de chaves a partir da original; fechaduras magnéticas; reparos nas instalações de fechaduras magnéticas; reparos na porta; retirada de instalações antigas.

Limite: estes serviços estão limitados à R\$ 150,00 para no máximo 2 (duas) intervenções a cada 12 (doze) meses.

2. Mão-de-Obra Hidráulica

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Problemas Hidráulicos) - vazamento em tubulações (aparentes) de 1 (uma) a 4 (quatro) polegadas, ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro, entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques. Desde que não haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, a **CONTRATADA** arcará com o custo de mão-de-obra para a contenção emergencial. Este serviço não cobre tubulações de esgoto e caixas de gordura que venham a acarretar alagamento no imóvel.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Observações: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do usuário. Caso haja a necessidade de utilização de andaime: seja por altura, acima de 7m (sete metros); por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, o pagamento das despesas de locação de andaime será de responsabilidade do usuário.

Exclusões Detalhadas: Não estão cobertos reparos em tubulações de cobre, reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão de tubulações e reparos por infiltrações de água a partir de pisos, lajes, coberturas ou qualquer outra infiltração da estrutura predial. Quaisquer vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); vazamentos em tubulações de gás; limpeza, troca ou reparo em caixa d'água; banheira de hidromassagem ou similar bem como suas tubulações; reparos em tubulações bem como equipamentos de piscinas; reparos em aquecedores de água (elétricos, a gás, solares) bem como suas tubulações; reparo em plumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgoto; reparo que necessite da interrupção do fornecimento de água em condomínios ou a outros imóveis e o diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes; inundação, enchentes ou eventos da natureza; limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água, obstrução proveniente da argamassa e raízes, entre outras.

Limite: este serviço está limitado à R\$ 150,00 para no máximo 2 (duas) intervenções a cada 12 (doze) meses.

3. Mão-de-Obra Elétrica

Na hipótese de **Problema Emergencial** (Problemas Elétricos), nos casos de tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados) decorrentes de problema funcional ou que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão na residência. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo envio de um profissional para conter a situação emergencial.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Observação: Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do usuário.

Exclusões Detalhadas: Não estão cobertos trocas de lâmpadas, reparos em portões elétricos, alarmes, interfones, porteiros eletrônicos ou circuitos internos de segurança, elevadores, bombas d'água e antenas ou cabos de televisões, reparos em quaisquer tipos de aquecedores (elétricos, a gás, solares e suas instalações); substituição total ou parcial da fiação condutora, entre outras.

Limite: este serviço está limitado à R\$ 150,00 para no máximo 2 (duas) intervenções a cada 12 (doze) meses.

4. Transmissão de Mensagens

Na hipótese em que o usuário entender necessário, terá a disposição a Central de Atendimento 24 horas da **CONTRATADA**, para a transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas (parentes ou empresa em que trabalha), dentro do Território Nacional.

Limite: Ligações Locais e Inter-Estaduais.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas

5. Serviço de Informação

Na hipótese em que o usuário solicitar informação sobre telefones de serviços residenciais (dedetizadoras, lavanderias e limpeza) e/ou emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a **CONTRATADA** fornecerá o telefone disponível no cadastro de seus prestadores e/ou sites de consultas telefônicas.

A **CONTRATADA** se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do usuário acionar o serviço.

Observação: A **CONTRATADA** não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo usuário. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede USS e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

Limite: Ligações Locais e Inter-Estaduais

III. Da Prestação Dos Serviços.

A **CONTRATADA** não será responsável pela prestação dos serviços nas seguintes situações:

- a) Serviços providenciados diretamente pelo usuário.
- b) Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves e tumultos.
- c) Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de acidentes radioativos, ou atômicos.
- d) Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas.
- e) Despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes não previstos nas garantias deste contrato.
- f) Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato, ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel.
- g) Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário.
- h) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outro convulsão da natureza.
- i) Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais, e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.
- j) Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou ainda acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização.
- k) Despesas com locação de andaime.
- l) Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência.

IV. Âmbito Territorial e Duração.

Território nacional brasileiro.

SORTEIO MENSAL

1. Cessionário: considera-se **CESSIONÁRIO** o Titular do Seguro "**Luiza Residencial Mensal**".

2. A **Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A.**, é titular e proprietária de Títulos de Capitalização, emitidos e administrados pela Cardif Capitalização S/A.

3. Ao aderir ao Seguro "**Luiza Residencial Mensal**" e atender as condições estabelecidas neste Regulamento, o **CESSIONÁRIO** receberá da **TITULAR** a cessão, gratuita, do direito de participação de 1 (um) sorteio mensal, a partir do último sábado do mês subsequente ao mês da aquisição ao seguro, inerentes aos Títulos de Capitalização. A participação ocorrerá por meio do seu **NÚMERO DA SORTE**, composto de forma aleatória por 5 (cinco) algarismos, expresso no Comprovante de Adesão ao Seguro, no campo "Número da Sorte", conforme Condições Gerais do produto.

4. O valor líquido da premiação do sorteio mensal será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) caso o pagamento do seguro seja realizado através do Cartão Luiza, ou, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) caso o pagamento do seguro seja realizado nas demais formas.** O valor do prêmio é líquido, considerando a incidência de **25% (vinte cinco por cento) de Imposto de Renda retido na fonte**, conforme legislação vigente.

5. Será contemplado o certificado vigente na data do sorteio, que estiver em dia com o pagamento do prêmio, cuja combinação de sorteio coincida da esquerda para a direita, com os números da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º Prêmio: 22971	2º Prêmio: 98567	3º Prêmio: 84261	4º Prêmio: 00368	5º Prêmio: 45035
---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

↑ ↑ ↑ ↑ ↑
Número contemplado: **17.185**

6. O resultado da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhado através do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. Se, por qualquer motivo, a Loteria Federal não realizar a extração no sábado previsto, para fins da apuração disposta neste item, será considerada a primeira extração realizada na data subsequente à prevista.

7. O CESSIONÁRIO contemplado autorizará, por escrito uso de sua imagem por parte da **Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A.**

8. O NÚMERO DA SORTE para a participação nos sorteios inerentes aos Títulos de Capitalização atribuídos ao CESSIONÁRIO acompanhará a vigência do Certificado de Seguro.

9. O sorteio tem abrangência em todo território nacional, com início a partir do mês subsequente à data da sua aquisição.

10. A Sociedade de Capitalização efetuará o pagamento dos prêmios ao contemplado mediante a entrega, pelo ganhador, de fotocópia do comprovante de inscrição no CPF, da carteira de identidade, comprovante de residência atualizado, ou seja, emitido em data não superior a 60 dias da apresentação e demais documentos que porventura necessários à concretização do pagamento, TODOS LEGÍVEIS.

11. O pagamento dos prêmios será efetivado por qualquer meio legalmente admitido.

12. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Capitalização: Cardif Capitalização S.A - CNPJ nº 11.467.788/0001-67
Processo SUSEP 15414.000312/2010-17